



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00137, de 4 de julho de 2017

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 77, inciso II, 81 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a decisão nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00309/2017-64, RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Promotor de Justiça Luciano Ramos Baesso, membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para apurar a prática dos fatos descritos na Reclamação Disciplinar em epígrafe, bem como na Reclamação Disciplinar nº 1.00307/2017-57, referente a sua eventual incursão (i) no artigo 211, incisos I (*negligência no exercício das funções*, mediante a inobservância dos deveres funcionais previstos no artigo 110, VII, IX e XXIV), e II (*inobservância das determinações e instruções de caráter administrativo* – no caso, a RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ N. 8 de 17 de novembro de 2016 -, *expedidas pelos órgãos da administração superior do Ministério Público*); (ii) no artigo 212, incisos II (*procedimento funcional incompatível com o desempenho das atribuições do cargo*) e V (*descumprimento do disposto no art. 110, V*); e (iii) no artigo 219, inciso IV (*induzimento dos órgãos da administração superior do Ministério Público a erro, por meio reprovável*), todos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais).

2. Designar o Promotor de Justiça Ricardo Rangel de Andrade, membro do Ministério Público do Estado de Goiás, e o Procurador do Trabalho Cesar Henrique Kluge, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento.

4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se por extrato a presente portaria.

Brasília-DF, 4 de julho de 2017

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público